

De: Setor de licitações e contratos

Para: Assessoria jurídica do município de Morro Agudo de Goiás

DESPACHO

Assunto: Impugnação Pregão Presencial nº 14/2025 – Processo Administrativo nº 8573/2025

Trata-se os autos acerca do Pregão Presencial nº 14/2025, cujo objeto é “a eventual aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, para atendimento de aviamento de receitas médica, objetivando o atendimento de pacientes beneficiários de mandado judicial, de requisição do ministério público e os de urgência, visando garantir o atendimento emergencial às necessidades de pacientes portadores de patologias graves que coloque em risco a vida dos pacientes atendidos pelo município de morro agudo de goiás-go, conforme as necessidades do fundo municipal de saúde, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos”, *expomos*:

A empresa **SUPREMO FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.196.230/0001-34, através de seu representante legal, apresentou tempestivamente o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 14/2025, alegando que:

Alega a Impugnante que o edital em seu item 1.3 e item 6.1.2.3, estabelece que: “Todos os medicamentos requisitados deverão constar na tabela de preços UNITEX – PHARMACO atualizada, e o desconto ofertado incidirá sobre o menor valor.”, e que “a proposta de preços deverá conter o percentual de desconto oferecido sobre a TABELA OFICIAL DE PREÇOS expedida pela REVISTA UNITEX PHARMACO (...).”.

Assevera que a mencionada “Revista UNITEX PHARMACO” trata-se de publicação comercial privada, cuja utilização depende de assinatura paga e não possui caráter oficial, tampouco seria de acesso público e gratuito, criando restrição indevida à competitividade, violando o princípio da isonomia entre os licitantes. Defende que tal exigência, na prática, impediria a ampla participação de empresas que não possuem acesso à referida tabela e favoreceria empresas que já mantêm relação comercial com o editor da revista, configurando “venda casada”, vedada pela legislação. Fundamenta a impugnação na suposta violação dos princípios da isonomia e da competitividade, afirmando que a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, incisos IV e X, 14 e 25, §2º, impõe

que o edital de licitação não contenha cláusulas que limitem indevidamente a competição e garanta a isonomia entre os participantes.

Atesta que a vinculação do preço à “revista UNITEX PHARMACO” não encontraria respaldo legal, pois obrigaria os licitantes a adquirirem produto comercial privado (revista), configurando prática de venda casada, vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor e incompatível com a Administração Pública.

Ao final, requer o recebimento da impugnação, com a retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da utilização da tabela UNITEX PHARMACO como base exclusiva para formulação das propostas, com determinação de reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme prevê o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ou subsidiariamente a Administração apresente justificativa técnica formal comprovando que a tabela UNITEX seria oficial, pública e gratuita.

Mediante os fatos encaminhe-se os autos a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, após retorne os autos ao setor de licitações e contratos.

Setor de licitações e contratos.de Morro Agudo de Goias-Go 18 de Novembro de 2025.

MARCIO FERREIRA ARRIEL

Pregoeiro